



CONTRATO 053/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO** E A EMPRESA **EDIÇÕES IPDH – GRAFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA** EM DECORRENCIA DA INEXIGIBILIDADE 030/2023.

A **PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO**, localizada à Praça Dom José Thomaz, SN, Centro, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. **13.119.300/0001-36**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu PREFEITO o Sr. **ADILSON DE JESUS SANTOS**, e a empresa **EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 09.596.757/0001-64 com sede na Av. dos Flamboyants, 170, Cep 60.190-570, Cidade 2000, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu sócio o Senhor **FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA MELO** inscrito no CPF sob nº 182.360.493-53 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (Art. 25, I) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DAS CRECHES E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO- SE**, de acordo com os valores ofertados pela Contratada.

1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

O prazo de entrega do material será de **30 (trinta) dias** consecutivos ao recebimento da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 542.724,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e setecentos e vinte e quatro reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Lei Orçamentária atual, no Plano Plurianual “PPA” e em consonância com a Lei Complementar 101/2000, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

27040 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2113 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Recurso: 15400000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Praça Dom José Thomaz, s/nº, Centro, CEP 49.300-000 – Tobias Barreto – Sergipe
Tel/Fax.: (79) 3541.2067 - C.N.P.J. 13.119.300/0001-36

Assinado de forma digital
por FRANCISCO LEONARDO
DE CASTRO BEZERRA
MEL:18236049353
Data: 2023.05.11 10:08:22
-03'00"



6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratante obriga-se a:

6.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso I da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto - SE, 11 de maio de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 11/05/2023 09:54:50 -0300
Verifique em <https://validar.its.gov.br>

ADILSON DE JESUS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO LEONARDO DE
CASTRO BEZERRA
MELO:18236049353

Assinado de forma digital por FRANCISCO
LEONARDO DE CASTRO BEZERRA
MELO:18236049353
Dados: 2023.05.11 10:10:09 -03'00'

EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA
Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo
Contratada

Testemunhas:

Clicia Ramos Patela

Denise de Andrada Aquino